

CONTRATO PROGRAMA

ENTRE:

O Governo, representado pelo Primeiro-Ministro, António Costa, adiante designado por "Governo";

E,

Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo, I.P., representada pela presidente do conselho diretivo, Teresa Almeida, adiante designada por "CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P.".

Considerando que:

- a) O Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, procedeu à conversão das Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional (CCDR) em institutos públicos de regime especial integrados na administração indireta do Estado, com personalidade jurídica própria, dotados de autonomia administrativa, financeira e patrimonial, passando a designar-se por Comissões de Coordenação e Desenvolvimento Regional, I.P. (CCDR, I.P.), sob a tutela e a superintendência da coesão territorial;
- b) No âmbito desta conversão foram transferidas atribuições e procedeu-se à integração de diversos serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado nas CCDR, I.P., alterando-se a respetiva orgânica, com uma redefinição estratégica no que diz respeito à sua missão e atribuições, às competências dos seus órgãos, às formas de funcionamento e articulação com as demais entidades;
- c) De igual modo, procedeu-se à alteração da sua organização interna, por via da aprovação dos respetivos estatutos, através da portaria n.º 404/2023, publicada no Diário da República, 1.ª série, de 05 de dezembro de 2023;
- d) Através deste processo, as CCDR, I.P. passam a constituir-se como entidades que integram as diversas políticas públicas que prosseguem estratégias de promoção do desenvolvimento regional integrado do território, cumprindo-se um dos objetivos já há muito pugnado, no sentido das CCDR se constituírem como serviços que coordenam as respostas de âmbito regional do Estado, desempenhando um papel privilegiado na construção de regiões mais desenvolvidas, sustentáveis e coesas;

- e) Com esta reforma do Estado, as CCDR, I.P. passam a planear o desenvolvimento regional nas suas diferentes dimensões, de forma integrada, dotando-as de maior autonomia e meios, e aumentando a eficiência e eficácia da implementação das políticas públicas de âmbito transversal nos seus territórios;
- f) De acordo com o previsto no referido diploma, a articulação entre as medidas de política pública nacional e a sua operacionalização e concretização a nível regional é assegurada por via de contrato-programa, instrumento de governação multinível que define o contributo das regiões para os objetivos de política pública nacional, a nível macro, relacional e transacional;
- g) O contrato-programa está ancorado na Estratégia Portugal 2030, aprovada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2020, de 13 de novembro, e nas suas agendas temáticas, e alinhado com a Estratégia Regional de Lisboa 2030 para o Período de Programação 2021-27 das Políticas da União Europeia – LISBOA 2030, bem como com a Estratégia Regional de Especialização Inteligente de Lisboa 2027 (RIS3 Lisboa 2030);
- h) O contrato-programa foi elaborado pelo membro do Governo responsável pela área da coesão territorial, em articulação com a CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P. e as áreas governativas cujas políticas públicas são indispensáveis à definição da política de desenvolvimento regional, a assinar pelo Primeiro-Ministro e pela presidente do conselho diretivo da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I. P.;
- i) Em reunião do conselho de concertação territorial de 06 de dezembro de 2023, ao abrigo das competências atribuídas pelo Decreto-Lei n.º 35/2023, de 26 de maio, foi aprovado o presente contrato-programa da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P.;

Nos termos e em conformidade com o disposto no artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, e após aprovação pelo conselho de concertação territorial, no cumprimento da alínea f) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 35/2023, de 26 de maio, é estabelecido o presente contrato-programa que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto

O presente contrato-programa visa assegurar a articulação entre as medidas de política pública nacional e a sua operacionalização e concretização a nível regional, estabelecendo os objetivos, indicadores, metas e prioridades a alcançar nas estratégias e nos programas com incidência no desenvolvimento regional, bem como os recursos humanos e financeiros afetos ao cumprimento dos mesmos.

Cláusula 2.ª

Princípios gerais

1 - O presente contrato-programa é um instrumento de operacionalização da política pública de desenvolvimento regional, cuja responsabilidade política é da coesão territorial, em articulação com as áreas governativas que compõem o conselho de concertação territorial, entidade que acompanha as estratégias políticas e programas com incidência no desenvolvimento territorial.

2 - Este contrato sustenta os seus termos nos seguintes princípios:

- a) Subsidiariedade e governação: decisões mais próximas dos cidadãos, das empresas e das instituições que os representam, determinando uma organização do Estado e da administração a nível regional com diferentes escalas territoriais e respetivas circunscrições;
- b) Intersetorialidade e políticas regionais: respostas a problemas e potencialidade de desenvolvimento que não resultem na simples soma de políticas públicas de âmbito sectorial, constituindo o território a matriz para a sua integração, para o estabelecimento das necessárias complementaridades e para a política de desenvolvimento regional.

3 - Os contratos de gestão dos membros do conselho diretivo da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P. estarão em consonância com o presente contrato-programa.

Cláusula 3.ª

Áreas de política pública

O presente contrato-programa visa integrar e articular territorialmente as políticas públicas indispensáveis à execução das políticas de desenvolvimento regional nas seguintes áreas de atuação:

- a) No âmbito das políticas públicas de desenvolvimento regional:
 - i. Planeamento e desenvolvimento regional, urbano e rural;
 - ii. Ordenamento do território;
 - iii. Autarquias locais.
- b) No âmbito das políticas públicas de cariz setorial:
 - i. Ambiente;
 - ii. Conservação da natureza;
 - iii. Economia;
 - iv. Cultura;
 - v. Educação;
 - vi. Agricultura e pescas.

Cláusula 4.ª

Indicadores e metas

1 - A execução do contrato-programa é aferida pelo cumprimento das metas definidas para os indicadores previstos no anexo I do presente contrato-programa.

2 - Os indicadores são determinados tendo por base as potencialidades e as características geográficas, naturais, sociais e humanas do território abrangido pela CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P., com vista ao seu equilibrado desenvolvimento, considerando as carências e os interesses das respetivas populações.

3 - Para efeitos do presente contrato-programa, considera-se:

- a) Indicadores macro ou de contexto: aqueles que visam medir o contributo da região para o cumprimento de determinada meta estabelecida a nível nacional, sem uma relação obrigatória com as competências da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P.;
- b) Indicadores relacionais ou de resultado: aqueles que visam medir o impacto e ou o nível de ação numa determinada área política, ou seja, os efeitos diretos gerados na concretização dos objetivos, com uma relação indireta com as competências da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P.;
- c) Indicadores transacionais ou de realização: aqueles que visam medir a performance e ou o nível de serviço no desempenho das competências, ou seja, os produtos gerados pela concretização das atividades, com uma relação direta com as competências da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

4 – Os indicadores previstos no número anterior e a definição das suas metas resultam da articulação entre a área governativa da coesão territorial, as áreas governativas que compõem o conselho de concertação territorial e cujas políticas públicas são indispensáveis à definição da política de desenvolvimento regional, e a CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P.

Cláusula 5.ª

Âmbito geográfico

1 – O presente contrato-programa incide no território abrangido pela CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P. definido no anexo I do anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os indicadores relacionais ou de resultado que estejam dependentes da execução de fundos europeus devem ter em consideração o âmbito geográfico correspondente ao respetivo Programa Regional no Continente do ciclo de programação de fundos europeus para o período 2021-2027 – Portugal 2030.

Cláusula 6.ª

Recursos humanos, financeiros e patrimoniais

1 – Os recursos humanos, financeiros e patrimoniais da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P. são reforçados nos termos do previsto nas alterações orgânicas efetuadas aos serviços periféricos da administração direta e indireta do Estado no âmbito do processo de transferência de competências definido pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 123/2022, de 14 de dezembro, nas áreas de atuação da economia, cultura, educação, conservação da natureza e das florestas, ordenamento do território, e agricultura e pescas.

2 – Os recursos humanos, financeiros e patrimoniais resultantes das alterações orgânicas previstas no número anterior constam no anexo II do presente contrato-programa.

3 – Nas situações em que os serviços transferem competências sem transferência de recursos financeiros, as verbas necessárias para exercer as novas competências são asseguradas pela área governativa das finanças, as quais também integram o anexo II.

4 – Sem prejuízo do previsto nos números anteriores, os recursos financeiros podem ainda ser reforçados mediante:

- a) Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças, coesão territorial e das áreas de atuação envolvidas, nas situações previstas no número 1;
- b) Despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas das finanças e da coesão territorial, nas situações previstas no número 3.

Cláusula 7.ª

Acompanhamento e execução

- 1 – A execução global dos contratos-programa é acompanhada e monitorizada pelo membro do Governo responsável pela área da coesão territorial, sendo os seus resultados apresentados no conselho de concertação territorial.
- 2 – O conselho de concertação territorial, no âmbito do processo de acompanhamento e monitorização previsto no número anterior, pode emitir orientações para ajustamentos que se revelem necessários ao cumprimento do contrato-programa.
- 3 – O incumprimento das orientações, indicadores e metas estabelecidas pode conduzir ao processo definido no n.º 3 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio.
- 4 – A execução do contrato-programa da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P. é acompanhada e monitorizada pelo respetivo conselho de coordenação intersectorial que integra, entre outros, representantes das áreas governativas cujas políticas públicas são indispensáveis à execução da política de desenvolvimento regional.
- 5 – O conselho de coordenação intersectorial deve desenvolver os instrumentos e as ferramentas necessárias para o correto e integral acompanhamento e monitorização prevista no número anterior, através do apoio administrativo e logístico assegurado pela CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P.
- 6 – A CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P. institui os procedimentos necessários ao processo de comunicação e de reporte de informação da execução do presente contrato-programa, incluindo para conhecimento do respetivo conselho regional e do público em geral.
- 7 – A função de acompanhamento e avaliação dos contratos-programa é ainda apoiada pela Agência para o Desenvolvimento e Coesão (AD&C) e pelo PlanAPP – Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública, podendo ambas as entidades participar nas atividades do conselho de coordenação intersectorial, nos termos do previsto no n.º 3 ou no n.º 5, ambos do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio.

Cláusula 8.ª

Cooperação

- 1 – O conselho de coordenação intersectorial é o fórum de definição e implementação de ações e medidas de política pública que exijam a cooperação entre a CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P. e os diferentes setores.
- 2 – Os diferentes setores devem, através dos seus representantes no conselho de coordenação intersectorial, articular com a CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P., nomeadamente na gestão de questões relacionadas com o exercício das competências agora transferidas para as CCDR, I.P.
- 3 – O conselho de coordenação intersectorial é também o espaço em que a CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P. articula com as áreas setoriais nas questões relacionadas com os seus

territórios, nomeadamente nos concursos e medidas abertas pelos setores que possam contribuir para o cumprimento das metas e indicadores previstos no presente contrato-programa.

Cláusula 9.ª

Avaliação intermédia

- 1 - Sem prejuízo do previsto no n.º 5 do artigo 6.º do anexo ao Decreto-Lei n.º 36/2023, de 26 de maio, o processo de implementação e operacionalização do contrato-programa é objeto de avaliação intermédia a realizar pelo membro do Governo responsável pela área da coesão territorial, em articulação com as áreas governativas envolvidas, durante o ano de 2026.
- 2 - O resultado da avaliação referida no número anterior é apresentado ao conselho de concertação territorial.

Cláusula 10.ª

Revisão

- 1 - O contrato-programa pode ser sujeito a revisão após avaliação intermédia.
- 2 - Sem prejuízo do número anterior, o contrato-programa pode, ainda, ser sujeito a revisão anual e sempre que alterações significativas da política pública nacional o justifiquem, designadamente pela alteração anormal e imprevisível das circunstâncias que determinaram os termos do contrato-programa, ou na sequência da tomada de posse de um novo Governo.
- 3 - A revisão do contrato-programa, mediante proposta do conselho diretivo ou da tutela, é elaborada pelo membro do Governo responsável pela área da coesão territorial, em articulação com as áreas governativas envolvidas, e aprovada pelo conselho de concertação territorial.

Cláusula 11.ª

Avaliação final

- 1 - A CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P. compromete-se a cumprir os indicadores e metas definidas no presente contrato-programa, sendo o seu cumprimento objeto de avaliação final a realizar, após o término do período de vigência do contrato, pelo membro do Governo responsável pela área da coesão territorial, em articulação com as áreas governativas envolvidas.
- 2 - A avaliação final do contrato-programa é efetuada através da aplicação de uma metodologia de avaliação a elaborar pela AD&C e pelo PlanAPP - Centro de Competências de Planeamento, de Políticas e de Prospetiva da Administração Pública, conjuntamente com as CCDR, I.P., e aprovada pelo conselho de concertação territorial, sob proposta da tutela da CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P.
- 3 - O resultado da avaliação referida no número anterior é apresentado ao conselho de concertação territorial.

6



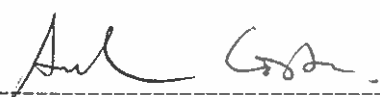

Cláusula 12.ª

Período de vigência

O contrato-programa vigora a partir do dia 1 de janeiro de 2024 até ao dia 31 de dezembro de 2029.

Assinado a 06, de dezembro de 2023.

Pelo Governo



António Costa

Pela Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional de Lisboa e Vale do Tejo,
I.P.



Teresa Almeida

Anexo I
(a que se refere o n.º 1 da cláusula 4.ª)

INDICADORES E METAS

A definição dos indicadores contratualizados tem, por base, os seguintes princípios:

- a) **Territorialização:** apenas foram admitidos indicadores já regionalizados (indicadores macro e indicadores relacionais) ou que, tendo uma *baseline* nacional, a sua natureza permitirá a aferição regionalizado dos mesmos (indicadores transacionais). Foi ainda dada preferência a indicadores cujo âmbito fosse o da região-plano, contudo, dado que os indicadores macro e relacionais estão, em alguns casos, ancorados no Sistema Estatístico Nacional, cuja produção é baseada na Nomenclatura das Unidades Territoriais II (NUTS II), assume-se uma solução de compromisso, com a utilização da geografia das NUTS em alguns casos.
- b) **Comparabilidade:** foram identificados indicadores comuns a todo o território com relevância para a área de política a que se reportam;
- c) **Especificidade:** no caso de dimensões das áreas de política que relevem particularmente para uma região, manteve-se a possibilidade de seleção de indicadores específicos para as diferentes regiões, desde que devidamente justificados.
- d) **Periodicidade:** disponibilidade mínima anual da informação.
- e) **Disponibilidade:** indicadores assentes preferencialmente em fontes de dados estatísticas (e.g. indicadores macro e indicadores relacionais) e em fontes administrativas existentes (e.g. indicadores transacionais).
- f) **Histórico:** preferência pela utilização de indicadores com séries temporais mais longas (com exceção dos indicadores transacionais).

ÁREA DE POLÍTICA PLANEAMENTO E DESENVOLVIMENTO REGIONAL, URBANO E RURAL

Indicadores macro ou de contexto

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
PIB per capita em PPC	96,8%	2021	Assegurar que todas as regiões NUTS II convergem em PIB per capita com a média europeia	2029	NUTS II	Portal do INE	Produto interno bruto por habitante em PPC (UE27=100) (Base 2016 = 100) per Localização geográfica (NUTS - 2013) Annual
Proporção da População Residente em Risco de Pobreza ou Exclusão Social	14,3%	2022	Assegurar que o nível de pobreza observado na região é inferior à média da UE27	2029	NUTS II	Portal do INE - Eurostat	Proporção da população residente em risco de pobreza ou exclusão social (Europa 2030) (%) por Local de residência (NUTS - 2013) Annual. Persons at risk of poverty or social exclusion by age and sex
Nível regional no Innovative Score board	108,23	2022	Convergir com a média da UE27	2029	NUTS II	EIS 2022 - RIS 2024 (Research and Innovation (Europa eu))	Summary innovation index
Taxa de jovens NEET (15-29 anos)	7,7%	2024	Manter nível abaixo da média da UE27	2029	NUTS II	Basevia	Young people neither in employment nor in education and training by sex and NUTS 2 regions (NEET rates)

Indicadores relacionais ou de resultado

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Pequenas e médias empresas (PME) introduzidas de inovação de produtos ou de processos	0	NA	60	2029	NUTS III	Programas Regionais	Sistema de Monitorização Portugal 2030
Participantes (RIS4U) com ensino superior empregados 6 meses depois de terem acabado a participação	48,4%	2021	90%	2029	NUTS II	Programas Regionais	Sistema de Monitorização Portugal 2030
Utilizações anuais de infraestruturas dedicadas ao ciclismo	0	NA	2.562 (50)	2029	NUTS II	Programas Regionais	Sistema de Monitorização Portugal 2030

Indicadores transacionais ou de realização

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Execução financeira anual do Programa Regional	n.d.		Garantir a não aplicação da regra de anulação no respetivo Programa Regional; Cumprimento da meta de execução anual do Programa definida pelo Governo	2029	NUTS II	Programas Regionais	Sistema de Monitorização Portugal2030

Dado que os indicadores da área de política Planeamento e desenvolvimento regional, urbano e rural constituem indicadores de programa, estão sujeitos a alterações no contexto de reprogramações futuras dos Programas Regionais. Deste modo, serão objeto de atualização sempre que exista uma reprogramação com impacte nestes indicadores.

ÁREA DE POLÍTICA ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO

Indicadores macro ou de contexto

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
PBI/PIE publicado	Atualização	2023	1º semestre de 2027	2027	Região	Junta da República	
Taxa anual de Artificialização Líquida do Solo (km ² /ano)	n.d.	2018	3,2	2024	Região	Observatório do Ordenamento do Território e do Urbanismo (O3U)	Taxa anual de Artificialização Líquida do Solo

Indicadores relacionais ou de resultado

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Porcentagem de PDM em vigor coerentes com a legislação em vigor	2018	2023 (31.10.2023)	100%	2029	Região	DR	
Elaboração de R2UT regional	n.d.	2023	1	2029	Região	CRDR	Atos dos G.D.R. e envio à tabela

Indicadores transacionais ou de realização

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Ações de fiscalização do cumprimento de regimes de proteção especiais (REN, R2000, RAN)	n.d.		90%	2024	Região	CCDR	
Taxa de fiscalização de operações de conservação de caudal	0	2023	20%	2024	Região	CCDR	
Taxa de instrução de Procedimento de Contra-Ordenação (PCO) por violação de regimes de proteção especiais	n.d.		90%	2024	Região	CCDR	
Taxa de conclusão de PCO por violação de regimes de proteção especiais no prazo máximo de 30 meses	n.d.		70%	2024	Região	CCDR	

ÁREA DE POLÍTICA AUTARQUIAS LOCAIS

Indicadores transacionais ou de realização

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Taxa de resposta a solicitação de pareceres e informações solicitados pelas presenças dos órgãos da administração local direta e indireta	n.d.		95% (média 3 anos)	2024	Região		
Taxa de análise de candidaturas no âmbito da CTF (Grupo Ação Técnica e Financeira)	n.d.		100%	2024	Região		

ÁREA DE POLÍTICA AMBIENTE

Indicadores macro ou de contexto

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Deposição de resíduos urbanos de aterro	39%	2021	4%	2029	Região	APA-IP	Deposição de Resíduos Urbanos em aterro (%), Anual
Resíduos urbanos preparados para reutilização e reciclagem	33%	2021	60%	2029	Região	APA-IP	Proporção de resíduos urbanos preparados para reutilização e reciclagem (%), Anual
Índice de Conformidade Legal da Qualidade do Ar	100%	2020 a 2023	100%	2029	Região	Portal do QualAr	Proporção dos níveis de poluentes registados NO2 e O3 face aos valores legislados (valor limite ou valor alvo) (%)

Indicadores relacionais ou de resultado

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Quantidade (em peso) de biorresíduos recolhidos seletivamente (t)	84 026 t	2021	257 847 t	2029	Região	APA-IP	Biorresíduos recolhidos seletivamente (t), Anual
Quantidade (em peso) de resíduos recolhidos seletivamente através da linha do Ecoponto Amarelo (t)	45 739 t	2021	167 933 t	2029	Região	APA-IP	Quantidades de resíduos recolhidos seletivamente (t), Anual

Indicadores transacionais ou de realização

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Taxa de PM10 (microgrãos) e aprovados com antecedência do cumprimento de ruído	n	2023	100%	2029	Região	DGT	

ÁREA DE POLÍTICA CONSERVAÇÃO DA NATUREZA

Indicadores macro ou de contexto

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Percentagem do território de áreas protegidas de âmbito nacional com planos de gestão aprovados	45%	2023 (novembro)	100% do território regional de áreas protegidas de âmbito nacional com planos de gestão aprovados	2029	Região	CCDR / ICNF	

Indicadores relacionais ou de resultado

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Nº de planos de gestão de áreas protegidas de âmbito nacional aprovados	0	agosto 2023	8 (que inclui 3 monumentos naturais) + 7 monumentos naturais	2029	Região	ICNF / CCDR	Planos de gestão de áreas protegidas de âmbito nacional aprovados
Nº de aderentes à marca "Natural.pt" na região	57	2022	umentar em 15% o nº de aderentes regionais	2029	Região	ICNF / CCDR	Nº de aderentes à marca "Natural.pt"
Nº de planos de ação locais de controlo, contenção e erradicação de espécies exóticas invasoras aprovados	0	2023	12	2029	Região	ICNF / CCOR	Planos de ação locais de controlo, contenção e erradicação de espécies exóticas invasoras aprovados

Indicadores transacionais ou de realização

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Nº de planos de gestão aprovados nas áreas protegidas de âmbito nacional integradas na região, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 110/2019, de 21 de agosto, com execução acompanhada	0	2023	8 (que inclui 3 monumentos naturais) + 2 monumentos naturais	2029	Região	CCDR / ICNF	
Nº de iniciativas de investigação, monitorização e conservação existentes nas áreas protegidas de âmbito nacional integradas na região	0	2023	8 + 2	2029	Região	CCDR	
Nº de iniciativas de investigação, desenvolvimento no âmbito da conservação da natureza, da biodiversidade e da sustentabilidade acompanhadas	0	2023	8 (que inclui 3 monumentos naturais) + 2 monumentos naturais	2029	Região	CCDR	

ÁREA DE POLÍTICA ECONOMIA

Indicadores relacionais ou de resultado

Indicador	Base/linha	Período da Base/linha	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Intensidade exportadora	24,52%	2022	30,42%	2029	NUTS III	Portal do INE	Intensidade exportadora (%) por Localização geográfica (NUTS - 2013): Anual
Despesa total em I&D no PIB	1,96%	2021	3,25%	2029	NUTS III	Portal do INE	Proporção da despesa em investigação e desenvolvimento (I&D) no PIB (Base 2016 - %) por Localização geográfica (NUTS - 2013) e Sector de execução: Anual - DGE EC, Potencial científico e tecnológico nacional (sector institucional e sector empresas)
Proporção de exportações de bens de alta tecnologia	5,97%	2022	9,08%	2029	NUTS III	Portal do INE	Proporção de exportações de bens de alta tecnologia (%) por Localização geográfica (NUTS - 2013): Anual - INE, Estatísticas do comércio internacional de bens

Indicadores transacionais ou de realização

Indicador	Base/linha	Período da Base/linha	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Prazo para emissão da decisão SIR nos estabelecimentos industriais de tipologia 1 por fora dos regimes de ambiente	161 dias úteis	Média de anos (maio de 2021 a novembro de 2023)	Média 165 dias úteis	2029	Região	Plataforma SIR	Plataforma de suporte ao licenciamento industrial
Prazo para emissão da decisão SIR nos estabelecimentos industriais de tipologia 2	162 dias úteis	Média de anos (maio de 2021 a novembro de 2023)	Média 175 dias úteis (2 anos)	2029	Região	Plataforma SIR	Plataforma de suporte ao licenciamento industrial



ÁREA DE POLÍTICA CULTURA

Indicadores macro ou de contexto

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Visitantes do museu	5 909 577	2017-2019	9 800 535	2029	NUIS II	Portal do ISE	Inquérito aos museus
Sessões de espetáculos ao vivo	12 759	2017-2019	14 008	2029	ANIS II	Portal do ISE	Inquérito aos espetáculos ao vivo

Indicadores relacionais ou de resultado

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
N.º de intervenções em património cultural previstas no Programa de Investimentos para o Património Cultural	0	2022	9	2029	Região	Administrativa DRs e DGPC	Diagnóstico de necessidades Património Cultural - PT 2030 (bens culturais imóveis afetos a cada região)
Taxa de municípios classificados como de baixa densidade de atividade artística	2%	2022	0%	2029	Região	OPAC - observatório português de atividades culturais	Itinerário de Municípios de menor densidade de atividade artística profissional - Programa Arte e Criação

Indicadores transacionais ou de realização

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Taxa de pareceres sobre pedidos para projetos e obras a realizar em zonas de proteção de imóveis classificados ou em vias de classificação - vintenos do SIREMI, e não a incorporar legal	100%	2022	100%	2029	Região	Administrativa DRs e DGPC	Relatório de Atividades QJAR
Taxa de realização das ações de habitação e acompanhamento de trabalhos arqueológicos	0%	2022	0%	2029	Região	Administrativa DRs e DGPC	Relatório de Atividades QJAR

ÁREA DE POLÍTICA EDUCAÇÃO

Indicadores macro ou de contexto

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Taxa de abandono precoce de educação e formação	6,5%	Média de 2020 e 2021	4,3%	2029	NUTS II	Portal do INE	Taxa de abandono precoce de educação e formação (Séte 2021 - %) por local de residência (NUTS - 2013) e Sexo Anual

Indicadores relacionais ou de resultado

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Proporção de municípios com taxa bruta de pré-escolarização superior à média nacional	58% municípios média nacional: 50% = média nacional	Média dos últimos 3 anos	58% municípios - média nacional: 47% = média nacional	2029	Região	Portal do INE	Taxa bruta de pré-escolarização (%) por localização geográfica (NUTS - 2013) e Sexo Anual
Taxa de transição/conclusão no ensino secundário	91,7%	Média dos últimos 3 anos	94,8%	2029	Região	Portal do INE	Taxa de transição/conclusão no ensino secundário (%) por localização geográfica (NUTS - 2013) e Oferta Anual
Porcentagem de alunos matriculados em Cursos Profissionais	34,3%	Média dos últimos 4 anos	49,3%	2029	Região	DGITEC	Alunos matriculados por NUTS II e IL, sexo e oferta de educação profissional

Indicadores transacionais ou de realização

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
% de escolas reintroduzidas	0	2023	94	2029	Região	MCT (acordo Setorial de Compromisso para o Financiamento do Programa de Recuperação/Reabilitação de escolas)	

ÁREA DE POLÍTICA AGRICULTURA E PISCAS

Indicadores macro ou de contexto

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
VAB Complexo agroalimentar (M€) a preços constantes 2016	1 352 M€	2019 (preços correntes)	2 015 M€	2029	Região	GPP a partir das Contas Nacionais e CIA-INE	VAB complexo agroalimentar (M€) a preços constantes 2016
Despesa em IAD Área temática "8 agroalimentar" (M€)	30,1 M€	Média 2014-2019	44,1 M€	2029	NUTS II	Inquérito ao Potencial Científico e Tecnológico Nacional, INCEEC	Despesa em IAD Área temática "8 agroalimentar" (M€)
Peso da superfície Agrícola declarada PJI com MAA/Rácio vs Superfície Agrícola total do PJI	32,2%	2022	33,7%	2029	Região	GPP a partir de AG PLPAC Continental	Peso da superfície Agrícola declarada PJI com MAA/Rácio vs Superfície Agrícola total do PJI (%)
Peso dos projetos contratuais de jovens agricultores em territórios de baixa densidade	1,4%	Acumulado dos últimos 3 anos (2020-2021-2022)	1,5%	2029	Região	GPP a partir de informação IFAP	Peso dos projetos contratuais de jovens agricultores em territórios de baixa densidade (%)

Indicadores relacionais ou de resultado

Indicador	Baseline	Período da Baseline	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Porcentagem de explorações agrícolas com apoio ao investimento na exploração agrícola	3,7%	2022	8,3%	2029	Região	AG PLPAC Continental	SIREPAC
Nº de beneficiários do apoio à instalação de jovens agricultores	66	2022	51	2029	Região	AG PLPAC Continental	SIREPAC
Porcentagem de SAUs com apoio ambiental mínimo	26,3%	2022	26,3%	2029	Região	AG PLPAC Continental	SIREPAC
Porcentagem de SAUs com apoio à agricultura biológica	0,9%	2029	2,2%	2029	Região	AG PLPAC Continental	SIREPAC
Produção anual em aquicultura toneladas	985	2021	1 316	2026	NUTS II	INF-DCRAI	Produção dos estabelecimentos de aquicultura (t) por localização geográfica (NUTS - 2013), tipo de água (aquicultura) e regime de exploração

Indicadores transacionais ou de realização

Indicador	Base-line	Período da Base-line	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Tempo médio de análise de candidaturas PDR2020/PEPAC	30 dias	2022	30 dias	Anual 2029	Região	AG PDR2020 PEPAC Coarbitante	SIPEPAC
Tempo médio de análise dos Pedidos de pagamento - Apelos/Intervenções INvestimento	90	2022	35 dias	Anual 2029	Região	Dados extraídos do SI do IFAP - DAU	Controlos administrativos aos pedidos de pagamento das Medidas Investimento
Porcentagem de cumprimento do Plano de Report Anual dos sistemas estabelecidos de informação agrícola (RICA, N.º de contradições entregues, SIMA, N.º de produtores acompanhados semanalmente, Apelos e conjuntura de mercado)/VFP, N.º de linhas da mostra VFP anual preenchidas, LCP/ QPV, N.º de reports mensais)	Plano de Report anual	n.d	95%	Anual 2029	Região	GFP - Dados administrativos referentes aos diferentes sistemas de informação	GFP - Dados administrativos referentes aos diferentes Sistemas de informação
% de Pedidos de Inovação agrícola recebidos e requalificados	0	2022	6	2025	Região	IFAP - LNUIP	

ÁREA DE POLÍTICA GESTÃO DE FOGOS RURAIS

Indicadores macro ou de contexto

Indicador	Base-line	Período da Base-line	Meta Regionalizada Final	Período de Cumprimento da Meta	Desagregação Territorial	Fonte	Designação Fonte
Proporção de área abrangida por medidas de gestão de combustível	0 (0% da área) corresponde a 89 400 ha	2020-2021	1 no cenário de 615 000 ha de gestão de combustível	2029	Região	Suplementarmente, relatório de atividades SIGFR, dados IPVA e ICNT (SGIF)	Rácio entre Área Implementada e Persistente em Gestão de Combustível e Fogo Preventivo Redução da taxa diária de Área Ardida em ocorrência de 500 ha e dias de FVA Máximo ou superior (FVA = 33)
Incêndios rurais com duração superior a 24 horas	1	Média 2020-2022	0, data de nº de incêndios rurais com duração superior a 24 horas	2024-2029	NUTS II	INE	Incêndios rurais com duração superior a 24 horas (N.º) por Localização geográfica (NUTS - 2013)

Handwritten signature and initials

Anexo II
 (a que se refere o n.º 2 da cláusula 6.ª)

RECURSOS HUMANOS, FINANCEIROS E PATRIMONIAIS

ÁREAS GOVERNATIVAS	RECURSOS HUMANOS	RECURSOS PATRIMONIAIS				TOTAL
	Despesas com pessoal	Imóveis	Veículos	Aquisição bens e serviços de capital	Outras despesas e transferências correntes	
Economia	127 650			15 318	3 830	146 798
Cultura	593 539			371 225	17 806	982 569
Educação	109 678			13 161	3 290	126 130
Conservação da natureza e das florestas	116 149			13 938	3 484	133 571
Ordenamento do território	416 567			75 740	12 497	504 804
Agricultura e pescas	6 300 625	20	70	3 533 509	2 026 558	11 860 692
TOTAL	7 664 208	20	70	4 022 891	2 067 465	13 754 564
ÁREAS GOVERNATIVAS	RECURSOS FINANCEIROS					TOTAL
	Receitas de impostos	Receitas próprias		Outras receitas		
Economia	146 798					146 798
Cultura	982 569					982 569
Educação	126 130					126 130
Conservação da natureza e das florestas	133 571					133 571
Ordenamento do território	504 804					504 804
Agricultura e pescas	5 906 464	1 040 841		4 913 387		11 860 692
TOTAL	7 800 336	1 040 841		4 913 387		13 754 564

Observações:

- O valor para a área governativa da agricultura e pescas resulta do mapa do Orçamento do Estado para 2024, ao qual se retirou um valor estimado para os recursos humanos fitossanitários que não são transferidos para a CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P., no montante de 638 439€.
- As despesas com pessoal das restantes áreas governativas correspondem ao valor comunicado pelas respetivas áreas governativas em função das pessoas a transferir, incluindo os cargos de dirigentes intermédios que continuam a ter lugar no serviço integrador, atualizado para 2024 à taxa de 3% (taxa média de atualização das remunerações). A área governativa da economia comunicou os valores de 2024.

- c) O valor para outras despesas corresponde a 15% (valor mínimo de overheads que tem sido utilizado nos projetos com financiamento europeu) do total da despesa com pessoal e ao valor comunicado pelas áreas governativas, atualizado para 2024 à taxa de inflação de 4,4% nos casos em que não se encontrava atual.
- d) Na área governativa da cultura foram ainda adicionados 300 000€ relativo a despesas com associações não profissionais, que são transferidas para a CCDR Lisboa e Vale do Tejo, I.P.
- e) O número de imóveis considerados a transferir corresponde apenas aos imóveis que são da titularidade da Administração Central, excluindo-se as transferências do direito de utilização de imóveis de outros proprietários.
- f) O valor a transferir para os dirigentes e trabalhadores na área da cultura, 1 diretor de serviços, 2 chefes de divisão e 10 técnicos superiores, no valor de 418 000€, não é proveniente do orçamento da cultura, pois esta Direção Regional não existia em Lisboa, pelo que o valor das remunerações destes trabalhadores corresponderá a reforço orçamental proveniente das finanças.